CÉLIO
HORST
WALDRAFF
17/04/2024

ATO Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 e adota outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO

a Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências;

a Resolução CNJ nº 398/2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

a RA nº 117/2021 do Tribunal Pleno, que instituiu o "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" no âmbito do primeiro grau de jurisdição do TRT da 9ª Região, com alterações promovidas pela RA nº 118/2023 do Tribunal Pleno;

que os magistrados designados acumulam a atuação no Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 com as atividades jurisdicionais nas Varas do Trabalho, conforme § 1º, do art. 12, da RA nº 117/2021, do Tribunal Pleno;

que o "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" não conta com estrutura adequada de gabinete de juiz, sala de audiências e secretaria, o que, somado à alta demanda verificada, resultou em sobrecarga de trabalho para os(as) Juízes(as) Coordenador(a) e Supervisores(as), impossibilitando-os(as) de imprimir a celeridade necessária à tramitação dos feitos;

a formalização de expediente por advogados perante a Secretaria Geral Judiciária e, posteriormente, a Ouvidoria Regional, noticiando a ausência de regular andamento processual e a não inclusão de processos em pauta de audiência desde agosto de 2023;

a reunião realizada com a Presidência, os(as) Juízes(as) Coordenador(a) e Supervisores(as) do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9", as Juízas Auxiliares da Presidência e da Corregedoria, que culminou, em 09.02.2024, na decisão de suspensão da distribuição de novos processos à referida unidade, conforme **DES JAP** (ID 10235230), inserido no processo **Vetor nº 311873**;

Documento "Ato da Presidência n. 132/2024" (Ato Presidência n. 132-2024 - NJ4.0 - 17-4-2024.pdf), no sistema Vetor, processo "E-mails dos Advogados Christhyanne Regina Bortolotto e Felipe Miranda Ferreira (Nº 311873)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.APMDE.TZXEO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
17/04/2024

a consulta realizada pela AMATRA IX junto aos(às) Magistrados(as), que resultou nas sugestões que estão no **Ofício AMATRA IX n. 6/2024** (ID 10518303), juntado ao processo **Vetor nº 311873**;

que a avaliação periódica dos "Núcleos de Justiça 4.0" está prevista no art. 6ª,da Resolução CNJ nº 385/2021, assim como no art. 14, da RA nº 117/2021 do Tribunal Pleno, donde se conclui que a atuação dessas unidades judiciárias, notadamente quanto aos aspectos de gestão do respectivo acervo processual, deve ser objeto de análise contínua;

as informações prestadas pelas Excelentíssimas Juízas Auxiliares da Presidência, nos termos do **Despacho Nucleo 4.0** (ID 10570540), constante do processo **Vetor nº 311873**, que demonstram a inviabilidade da manutenção das atividades do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" nos moldes atuais, sob pena de prolongamento do cenário de prejuízo à celeridade da prestação jurisdicional;

que a suspensão das atividades do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" não afronta a garantia de amplo acesso à jurisdição, pois, com a implementação do "Juízo 100% Digital" (Resolução CNJ nº 345/2020), está preservada a possibilidade do jurisdicionado valer-se da tecnologia para comparecer aos Fóruns, o que também se presta para fomentar e eficiência e economicidade nesta Justiça Especializada;

que a suspensão das atividades do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9", também, não trará prejuízos na avaliação dos itens que compõem o Prêmio CNJ de Qualidade, referentes ao ano de 2024, conforme Anexo IV, da Portaria CNJ nº 353, de 04.12.2023 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5366);

a necessidade de adoção de medida urgente a fim evitar o agravamento dos prejuízos aos jurisdicionados que possuem reclamações distribuídas ao "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9", mormente em relação à celeridade processual; e

a autonomia administrativa conferida aos Tribunais pelo art. 96, I, "a", da CRFB/1988.

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º. SUSPENDER, a partir da publicação deste Ato e até ulterior deliberação, as atividades "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" e os prazos processuais em curso, assim como cancelar todas as audiências designadas.

Art. 2º. O acervo processual do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" será **REDISTRIBUÍDO** da seguinte forma:

I - à Vara do Trabalho de origem, em relação aos processos que foram distribuídos ao "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9"; e

II - à jurisdição de origem, os processos que foram distribuídos diretamente ao "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9", exceto quando a jurisdição de origemnão integrar a competência territorial do TRT9, hipótese em que os processos deverão ser remetidos/redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Curitiba, considerando que o núcleo

Documento "Ato da Presidência n. 132/2024" (Ato Presidência n. 132-2024 - NJ4.0 - 17-4-2024.pdf), no sistema Vetor, processo "E-mails dos Advogados Christhyanne Regina Bortolotto e Felipe Miranda Ferreira (Nº 311873)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.APMDE.TZXEO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
17/04/2024

é vinculado à Presidência do TRT9, com sede nessa localidade;

Art. 3º. A Secretaria do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9" providenciará a redistribuição e a remessa do acervo processual, que deverá ocorrer no lapso temporal máximo de 15 dias, inclusive quanto aos arquivados definitivamente;

Art. 4º. Competirá à Divisão Judiciária de Segundo Grau o recebimento e a remessa dos processos do "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 – TRT9" que se encontram em grau de recurso, conforme baixarem das instâncias superiores para a redistribuição na forma do art. 2º, cabendo à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação promover os ajustes necessários no sistema para tanto.

Art. 5º. Os prazos processuais suspensos voltarão a fluir a partir da intimação das partes, que será efetuada pelas Secretarias das Varas do Trabalho, quando do recebimento dos processos redistribuídos;

Art. 6º. Recomenda-se aos Juízes(as) que mantenham os mesmos procedimentos para o trâmite processual adotados no "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 – TRT9", especialmente no tocante à realização de audiências tele-presenciais.

Art. 7º. Os casos omissão serão resolvidos pela Presidência do Tribunal;

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a RA nº 119/2023 do Tribunal Pleno, que instituiu "*o Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Núcleos de Justiça 4.0 - TRT9, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*".

Art. 9º. Será dada ciência à OAB/PR, AATPR, à AMATRA IX, aos (às) Juízes(as)e aos(às) servidores(as) designados(as) para o "Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9"; à Corregedoria Regional; à Secretaria Geral Judiciária; à Secretaria Geral da Presidência; à Diretoria-Geral; à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações e à Secretariado Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

Documento "Ato da Presidência n. 132/2024" (Ato Presidência n. 132-2024 - NJ4.0 - 17-4-2024.pdf), no sistema Vetor, processo "E-mails dos Advogados Christhyanne Regina Bortolotto e Felipe Miranda Ferreira (Nº 311873)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.APMDE.TZXEO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado